MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 509

Lapa, 14 de Setembro de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 91/09, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 817 / 2009
14/09/2009 - 16:58
Responsável: MAD

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Lapa

PROJETO DE LEI Nº 091 DE 11 DE SETEMBRO DE 2.009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 631.500,00 (Seiscentos e Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais), dentro da seguinte dotação:

04 – Secretaria de Administração
04.02 – Departamento de Serviços Gerais
06.182.0008.2.005 – Manutenção da Defesa Civil
3.3.90.30.00.00.00.00.1511 – Material de Consumo.....R$ 18.366,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1511 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R$ 52.334,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1511 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 4.800,00
TOTAL.....R$ 75.500,00

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.04 – Departamento de Limpeza Pública
15.452.0022.2.032 – Manutenção de Ruas e Limpeza Pública
3.3.90.30.00.00.00.00.1511 – Material de Consumo.....R$ 78.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1511 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R$ 118.000,00
TOTAL.....R$ 196.000,00

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0004.2009 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento
3.3.90.30.00.00.00.00.1510 – Material de Consumo.....R$ 100.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1510 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R$ 260.000,00
TOTAL.....R$ 360.000,00

TOTAL GERAL.....R$ 631.500,00

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o provável excesso de arrecadação nas seguintes fontes:

Excesso de Arrecadação da Fonte 1510 na seguinte conta bancária.....R$ 360.000,00
Caixa Econômica Federal – 152-7.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1511 na seguinte conta bancária.....R$ 75.500,00
Caixa Econômica Federal – 14-8.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1511 na seguinte conta bancária.....R$ 196.000,00
Caixa Econômica Federal – 93-8.

TOTAL GERAL.....R$ 631.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de setembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Lapa

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, visando à readequação das dotações orçamentárias da Lei de Orçamento de 2009.

A partir do exercício financeiro de 2009, o Tribunal de Contas vinculou a arrecadação de taxas às fontes no quadro demonstrativo abaixo discriminado:

DEMONSTRATIVO DE VALORES ARRECADADOS E ESTIMADOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

FONTES	CONTAS BANCÁRIAS	VALOR ARRECADADO (ATÉ AGOSTO/09)	VALOR MENSAL APROXIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1510	CEF – 152-7 (Tx Poder de Polícia)	241.785,88	30.223,23	362.378,76
1510	CEF – 53-9 (Tx Munic. de Vig. Sanitária)	150.349,97	18.793,74	225.524,88
TOTAL DA FONTE 1510 – TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA – R$ 392.135,85				
1511	CEF – 93-8 (Tx de Prestação de Serviço)	130.913,63	16.364,20	196.370,40
1511	CEF – 014-8 (Tx Combate a Incêndio)	50.531,72	6.316,46	75.797,52
TOTAL DA FONTE 1511 – TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – R$ 181.445,35				

DETALHAMENTO DO QUADRO DEMONSTRATIVO

*** Fonte 1510 – Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia,**

Conta Bancária 152-7 – Caixa Econômica Federal – Solicitação de **Abertura Orçamentária.**

Conta Bancária 53-9 – Caixa Econômica Federal – Dotação Orçamentária **já existente** no Orçamento de 2009.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

*** Fonte 1511 – Taxa pela Prestação de Serviços,**
Conta Bancária 14-8 – Caixa Econômica Federal - Solicitação de **Abertura Orçamentária.**
Conta Bancária 93-8 – Caixa Econômica Federal - Solicitação de **Abertura Orçamentária.**

Até o mês de agosto/2009 o total arrecadado da **fonte 1510 foi de R$ 392.135,85**, conforme demonstrativo que segue anexo. Deste montante o valor de R$ 150.349,97 pertence à Taxa de Fiscalização de Vigilância – Conta Bancária 53-9, **restando nesta fonte R$ 241.785,88 – Conta Bancária 152-7. (Fonte 1510).**

Tomando como parâmetro, o período de oito meses (até agosto/09), se o valor arrecadado foi de **R$ 241.785,88**, **mensalmente** há um **estimativo de R$ 30.223,23**, totalizando para o exercício de 2009 **R$ 362.678,76 aproximadamente**. Baseado neste **cálculo estimativo**, solicito abertura de crédito adicional especial o montante de **R$ 360.000,00.**

Com relação à fonte 1511 informamos que a mesma subdivide - se em duas contas bancárias especificas com serviços distintos, sendo uma conta bancária **93-8** da Caixa Econômica Federal para a **Taxa pela Prestação de Serviços** e a outra conta bancária **14-8** Caixa Econômica Federal para a **Taxa de Combate Incêndio**.

Na **fonte 1511 – conta bancária 93-8 foi arrecadado R$ 181.445,35**, conforme demonstrativo que segue anexo. Deste montante o valor de R$ 50.531,72 é destinado à Taxa de Combate Incêndio - conta bancária 14-8, **restando** na **conta bancária 93-8** o **R$ 130.913,63.**

Com relação à Fonte 1511 – **Taxa pela Prestação de Serviços**, conta bancária **93-8 da Caixa Econômica Federal**, para o período de oito meses (até agosto/09) foi arrecadado **R$ 130.913,63**, **mensalmente** houve um **estimativo de R$ 16.364,20**, perfazendo para o exercício de 2009 o montante de R$ 196.370,40 aproximadamente. Baseado neste **cálculo estimativo**, solicito abertura de crédito adicional especial o montante de **R$ 196.000,00** destinado a Taxa de Prestação de Serviços.

Com relação à Fonte 1511 – **Taxa de Combate Incêndio**, conta bancária **14-8 da Caixa Econômica Federal**, para o período de oito meses (até agosto/09) foi arrecadado **R$ 50.531,72**, **mensalmente** houve um **estimativo de R$ 6.316,46**, perfazendo para o exercício de 2009 o montante de R$ 75.797,52 aproximadamente. Baseado neste **cálculo**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

estimativo, solicito abertura de crédito adicional especial o montante de **R$ 75.500,00** destinado a Taxa de Combate Incêndio.

Diante do exposto esperamos que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de setembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2009
Período: Agosto

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Periodo	Até o Periodo	Para (+)	Para (-)
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA					
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00 RECEITAS	49.300.000,00	3.529.955,93	29.673.459,65	3.849.354,44	23.475.894,79
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES	46.896.500,00	3.444.955,93	29.525.397,15	3.764.354,44	21.135.457,29
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	6.159.145,00	436.412,71	4.085.268,71	394.252,10	2.468.128,39
4.1.1.1.0.00.00.00.00.00 IMPOSTOS	5.238.500,00	397.325,46	3.511.350,45	293.266,84	2.020.416,39
4.1.1.1.2.00.00.00.00.00 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A	2.900.750,00	130.135,20	1.432.630,32	293.266,84	1.761.386,52
4.1.1.1.2.02.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PR	1.038.250,00	30.013,65	786.622,67	332,01	251.959,34
4.1.1.1.2.02.01.00.00.00 IPTU - DO EXERCÍCIO	1.038.250,00	30.013,65	786.290,66		251.959,34
4.1.1.1.2.02.02.00.00.00 IPTU - DO PRIMEIRO EXERCÍCIO ANTE	0,00		332,01	332,01	
4.1.1.1.2.04.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVEN	1.240.000,00	43.101,51	318.767,52	292.934,83	1.214.167,31
4.1.1.1.2.04.31.00.00.00 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FO	1.240.000,00	43.101,51	318.767,52	292.934,83	1.214.167,31
4.1.1.1.2.04.31.01.00.00 IRRF - S/BENEFÍCIOS PAGOS A INATI	20.000,00				20.000,00
4.1.1.1.2.04.31.01.01.00 IRRF - S/BENEFÍCIOS PAGOS A INAT	20.000,00				20.000,00
4.1.1.1.2.04.31.02.00.00 IRRF - S/CONTRATOS POR PRAZO DI	350.000,00	5.398,62	41.131,34	41.131,34	350.000,00
4.1.1.1.2.04.31.02.01.00 IRRF - S/CONTRATOS POR PRAZO D	350.000,00				350.000,00
4.1.1.1.2.04.31.02.02.00 IRRF - S/CONTRATOS POR PRAZO D	0,00	5.398,62	41.131,34	41.131,34	
4.1.1.1.2.04.31.03.00.00 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO	500.000,00	29.453,29	235.093,72	213.550,64	478.456,92
4.1 .04.31.03.01.00 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO	500.000,00	2.836,76	21.543,08		478.456,92
4.1.1.1.2.04.31.03.02.00 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO	0,00	26.616,53	213.550,64	213.550,64	
4.1.1.1.2.04.31.04.00.00 IRRF - CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇ	250.000,00	7.752,77	38.252,85	38.252,85	250.000,00
4.1.1.1.2.04.31.04.01.00 IRRF - CONTRATOS DE TERCEIRIZA(	250.000,00				250.000,00
4.1.1.1.2.04.31.04.02.00 IRRF - CONTRATOS DE TERCEIRIZA(	0,00	7.752,77	38.252,85	38.252,85	
4.1.1.1.2.04.31.99.00.00 IRRF - S/OUTROS RENDIMENTOS DE	120.000,00	496,83	4.289,61		115.710,39
4.1.1.1.2.04.31.99.01.00 IRRF - S/OUTROS RENDIMENTOS DE	120.000,00	496,83	4.289,61		115.710,39
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTE	622.500,00	57.020,04	327.240,13		295.259,87
4.1.1.1.2.08.01.00.00.00 ITBI - DO EXERCÍCIO	622.500,00	57.020,04	327.240,13		295.259,87
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CII	2.337.750,00	267.190,26	2.078.720,13		259.029,87
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAL	2.337.750,00	267.190,26	2.078.720,13		259.029,87
4.1.1.1.3.05.01.00.00.00 ISS - DO EXERCÍCIO	2.337.750,00	267.190,26	2.078.720,13		259.029,87
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00 TAXAS	816.145,00	39.048,45	573.581,20	100.985,26	343.549,06
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DI	438.650,50	30.543,52	392.135,85	100.985,26	147.499,91
4.1.1.2.1.17.00.00.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCI	105.000,00	7.052,53	150.349,97	45.349,97	
4.1.1.2.1.25.00.00.00.00 TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAME	158.650,50	19.332,22	214.247,70	55.597,20	
4.1.1.2.1.26.00.00.00.00 TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	0,00		38,09	38,09	
4.1.1.2.1.28.00.00.00.00 TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTAB	50.000,00				50.000,00
4.1.1.2.1.29.00.00.00.00 TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO D	50.000,00	4.117,77	27.403,09		22.596,91
4.1.1.2.1.32.00.00.00.00 TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO D	50.000,00				50.000,00
4.1.1.2.1.36.00.00.00.00 TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU	25.000,00	41,00	97,00		24.903,00
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇC	377.494,50	8.504,93	181.445,35		196.049,15
4.1 .12.00.00.00.00 EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSI	75.000,00	1.440,92	21.028,01		53.971,99
4.1.1.2.2.28.00.00.00.00 TAXA DE CEMITÉRIOS	52.000,00	1.847,60	17.793,45		34.206,55
4.1.1.2.2.90.00.00.00.00 TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	11.000,00				11.000,00
4.1.1.2.2.99.00.00.00.00 OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE	239.494,50	5.216,41	142.623,89		96.870,61
4.1.1.2.2.99.01.00.00.00 Taxa de conservação de vias e logradour	155.000,00	3.321,86	92.092,17		62.907,83
4.1.1.2.2.99.02.00.00.00 Taxa de Combate Incêndio	84.494,50	1.894,55	50.531,72		33.962,78
4.1.1.3.0.00.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	104.500,00	38,80	337,06		104.162,94
4.1.1.3.0.04.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA F	104.500,00	38,80	337,06		104.162,94
4.1.1.3.0.04.01.00.00.00 CM PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS C	104.500,00	38,80	337,06		104.162,94
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	799.425,00	30.239,08	514.880,89		284.544,11
4.1.2.2.0.00.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	799.425,00	30.239,08	514.880,89		284.544,11
4.1.2.2.0.29.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PARA O CUSTEIO DO	799.425,00	30.239,08	514.880,89		284.544,11
4.1.2.2.0.29.00.01.00.00 COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE (	650.000,00	30.239,08	514.880,89		135.119,11
4.1.2.2.0.29.00.02.00.00 COSIP - COBRANÇA NO CARNÊT DO	149.425,00				149.425,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	919.600,00	73.958,07	557.092,87	230.521,90	593.029,03
4.1.3.1.0.00.00.00.00.00 RECEITAS IMOBILIÁRIAS	104.500,00	28.328,69	98.716,26	44.620,50	50.404,24
4.1.3.1.1.00.00.00.00.00 ALUGUÉIS	104.500,00	28.328,69	98.716,26	44.620,50	50.404,24
4.1.3.1.1.00.01.00.00.00 ALUGUEL DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	104.500,00	7.228,19	54.095,76		50.404,24
4.1.3.1.1.02.00.00.00.00 ALUGUÉIS DE IMÓVEIS RURAIS	0,00	21.100,50	44.620,50	44.620,50	
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	752.100,00	45.629,38	458.376,61	185.901,40	479.624,79
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANC.	752.100,00	45.629,38	458.376,61	185.901,40	479.624,79
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RI	468.100,00	28.746,28	255.349,35	164.374,14	377.124,79
4.1.3.2.5.01.01.00.00.00 RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEP	12.000,00	469,41	5.939,05		6.060,95
4.1.3.2.5.01.03.00.00.00 RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEP	116.200,00	5.122,29	42.862,95	26.307,85	99.644,90
4.1.3.2.5.01.03.01.00.00 RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEF	62.700,00	4.301,52	30.148,84	25.015,53	57.566,69
4.1.3.2.5.01.03.01.01.00 Rend Aplicação Financeira PAB	62.700,00	609,69	5.133,31		57.566,69
4.1.3.2.5.01.03.01.05.00 Rend Aplic Finan Prog Agentes Comuni	0,00	609,69	4.094,85	4.094,85	
4.1.3.2.5.01.03.01.07.00 Rend Aplic Financ Prog saude Familia	0,00	609,69	4.094,85	4.094,85	
4.1.3.2.5.01.03.01.08.00 Rend aplic Financ Saude Bucal	0,00	612,13	4.149,38	4.149,38	

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 091/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 14/09/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 15/09/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 14/09/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 14/09/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 15/09/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann

Em 15/09/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 15/09/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 091/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 14/09/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 15/09/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 14/09/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 14/09/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador ____----------____, para compor a Comissão de *Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _---_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 15/09/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. José Francisco Hoffmann

Em 17/09/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 21/09/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Ve
Fl. Nº 10
Lapa - Para

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 91/2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre passo a emitir o seguinte parecer

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 046 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 631.500,00 (seiscentos e trinta e hum mil e quinhentos reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o município explica que o mesmo visa a readequação das dotações orçamentárias da Lei do Orçamento de 2009, tendo em vista que, conforme explica, o Tribunal de Contas vinculou a arrecadação de taxas às fontes, demonstrando isto através de planilha demonstrativa.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;

(...)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado no artigo 1º serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação nas fontes que especifica.

Isto posto, esta Comissão é favorável ao mesmo.

Poder Legislativo Municipal em 29 de setembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 91/2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre passo a emitir o seguinte parecer

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 046 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 631.500,00 (seiscentos e trinta e hum mil e quinhentos reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o município explica que o mesmo visa a readequação das dotações orçamentárias da Lei do Orçamento de 2009, tendo em vista que, conforme explica, o Tribunal de Contas vinculou a arrecadação de taxas às fontes, demonstrando isto através de planilha demonstrativa.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;

(...)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado no artigo 1º serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação nas fontes que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas pertinentes à matéria, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 29 de setembro de 2009.

ACYR HOFFMANN
Relator

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Projeto de Lei nº 091/2009
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 091 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 631.500,00 (seiscentos e trinta e um mil e quinhentos reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o município explica que o mesmo visa a readequação das dotações orçamentárias da Lei do Orçamento de 2009, tendo em vista que, conforme explica, o Tribunal de Contas vinculou a arrecadação de taxas às fontes, demonstrando isto através de planilha demonstrativa.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;
(...)
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 05 de outubro de 2009.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 097/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 631.500,00 (Seiscentos e Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais), dentro da seguinte dotação:

04 – Secretaria de Administração
04.02 – Departamento de Serviços Gerais
06.182.0008.2.005 – Manutenção da Defesa Civil
3.3.90.30.00.00.00.00.1511 – Material de Consumo.....R$ 18.366,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1511 – Outros Serviços de Terceiros--P. Jurídica.....R$ 52.334,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1511 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 4.800,00
TOTAL.....R$ 75.500,00

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.04 – Departamento de Limpeza Pública
15.452.0022.2.032 – Manutenção de Ruas e Limpeza Pública
3.3.90.30.00.00.00.00.1511 – Material de Consumo.....R$ 78.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1511 – Outros Serviços de Terceiros--P. Jurídica.....R$ 118.000,00
TOTAL.....R$ 196.000,00

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0004.2009 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento
3.3.90.30.00.00.00.00.1510 – Material de Consumo.....R$ 100.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1510 – Outros Serviços de Terceiros--P. Jurídica.....R$ 260.000,00
TOTAL.....R$ 360.000,00
TOTAL GERAL.....R$ 631.500,00

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

Projeto de Lei nº 097/2009 *Folha 02*

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o provável excesso de arrecadação nas seguintes fontes:

Excesso de Arrecadação da Fonte 1510 na seguinte conta bancária.....R$ 360.000,00
Caixa Econômica Federal – 152-7.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1511 na seguinte conta bancária.....R$ 75.500,00
Caixa Econômica Federal – 14-8.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1511 na seguinte conta bancária.....R$ 196.000,00
Caixa Econômica Federal – 93-8.

TOTAL GERAL.....R$ 631.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de outubro de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 2376, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 631.500,00 (Seiscentos e Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais), dentro da seguinte dotação:

04 – Secretaria de Administração
04.02 – Departamento de Serviços Gerais
06.182.0008.2.005 – Manutenção da Defesa Civil
3.3.90.30.00.00.00.00.1511 – Material de Consumo.....R$ 18.366,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1511 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R$ 52.334,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1511 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 4.800,00
TOTAL.....R$ 75.500,00

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.04 – Departamento de Limpeza Pública
15.452.0022.2.032 – Manutenção de Ruas e Limpeza Pública
3.3.90.30.00.00.00.00.1511 – Material de Consumo.....R$ 78.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1511 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R$ 118.000,00
TOTAL.....R$ 196.000,00

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0004.2009 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento
3.3.90.30.00.00.00.00.1510 – Material de Consumo.....R$ 100.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1510 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R$ 260.000,00
TOTAL.....R$ 360.000,00
TOTAL GERAL.....R$ 631.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o provável excesso de arrecadação nas seguintes fontes:

Excesso de Arrecadação da Fonte 1510 na seguinte conta bancária.....R$ 360.000,00
Caixa Econômica Federal – 152-7.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1511 na seguinte conta bancária.....R$ 75.500,00
Caixa Econômica Federal – 14-8.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1511 na seguinte conta bancária.....R$ 196.000,00
Caixa Econômica Federal – 93-8.
TOTAL GERAL.....R$ 631.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Outubro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal